Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. Nº 151
Visto CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREGÃO Nº 006/2021

CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A EMPRESA MARIA INÊS TECLA DE CARVALHO - ME - CNPJ nº 63.508.949/0001-17, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, inscrito no CNPJ nº **06.553.853/0001-37**, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s-n, centro, centro, Simões-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MARIA INÊS TECLA DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **63.508.949/0001-17**, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Otávio de Macêdo Carneiro Cardoso (CPF: 032.972.623-46)

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO,** conforme o Pregão nº 006/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 006/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 006/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 006/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 257.305,20** (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. Nº 152
Visto CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões (PI), 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 361.899.953-49

P/ CONTRATANTE:_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI

P/ CONTRATADA: P.P. Luz Maria de Moraes Carneiro Cardoso
MARIA INÊS TECLA DE CARVALHO - ME (CNPJ nº 63.508.949/0001-17)

TESTEMUNHAS: [illegible] 109 J08484-41
[illegible] 02240242 3-99

Prefeitura Municipal
de Simões - PI
Fls. Nº 153
Visto CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 006/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: MARIA INÊS TECLA DE CARVALHO-ME (CNPJ Nº 63.508.949/0001-17). OBJETO: Aquisição de material de expediente e didático. VALOR: R$ 257.305,20. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 22/02/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 22 de fevereiro de 2021.
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. Nº 154
Visto C.P.L.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 007/2021. **PROC. ADM. Nº** 006/2021. **PREGÃO PRESENCIAL 002/2021. OBJETO:** "aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços para manutenção dos veículos da Prefeitura e Secretarias Municipais de Sussuapara-PI". **CONTRATANTE:** Prefeitura/Secretarias Municipais. **CONTRATADA:** DANTAS & BARROS LTDA (DANTAS PNEUS). **VIGÊNCIA:** Ate 31/12/2021. **VALOR:** R$ 328.820,00 e R$ 20.300,00 para os LOTES I – PNEUS, CAMARAS E PROTETORES e II - SERVIÇOS, respectivamente, totalizando R$ 349.120,00 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e vinte reais). **FONTE DE RECURSOS:** FPM, FUNDEB, FME, FMS, FMAS, ICMS, IPVA e outras receitas. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/02/2021

Moacir Ferreira de Sousa
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2021. **PROC. ADM. Nº** 007/2021. **PREGÃO PRESENCIAL 003/2021. OBJETO:** "aquisição de peças e equipamentos para os poços artesianos do Município de Sussuapara-PI". **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** MOTORPEÇAS – MAQUINAS, MOTORES, IRRIGAÇÃO E PEÇAS LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 01.511.010/0001-54. **VIGÊNCIA:** Ate 31/12/2021. **VALOR:** R$ 258.981,81 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Orçamento geral do Município. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/02/2021

Moacir Ferreira de Sousa
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 006/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: MARIA INÊS TECLA DE CARVALHO-ME (CNPJ Nº 63.508.949/0001-17). *OBJETO: Aquisição de material de expediente e* didático. VALOR: R$ 257.305,20. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 22/02/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 22 de fevereiro de 2021.
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº04/2021, QUE ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ - PI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º. da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Socorro do Piauí, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração nesse período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações;

CONSIDERANDO ainda que o Estado do Piauí e o município de Socorro do Piauí – PI vem registrando nos últimos dias, um aumento de números de casos de pessoas infectadas pela Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da realização de festas, shows e similares, seja público ou privado, até o dia 15 de março de 2021.

Art. 2º Fica ainda determinada à suspensão:

I – de atividades esportivas e de lazer que geram aglomerações;

II – de atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, etc.) e atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomerações de pessoas, seja em local público ou privado;

III – de banho em piscinas privada ou pública;

IV- uso de paredão ou congêneres.

Parágrafo único – Permanece autorizado abrirem os Bares e Restaurantes com funcionamento permitido de segunda a domingo das 10h00min até às 23h00min.

Art. 3º Permanece autorizado abrirem os templos religiosos, com funcionamento de até 50% de sua capacidade e seguindo os protocolos de saúde.

Art. 4º É obrigatório em todo o município de Socorro do Piauí o uso de máscara e de álcool em gel, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) à R$ 3.000,00 (três mil reais), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 7º - A vigência deste Decreto vai até **o *DIA 15 DE MARÇO DE 2021.***

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 18 dias do m fevereiro de 2021.

JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal